

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000 Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI №069 /2024.

Jámara	a de Vereadores Morrinhos do	Sul
Receb	ido em 30/08/24	hs.
Por_	Marie (Marie	CHINESE
	Davi Model Hendler Assessor da Presidência	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DISPOR SOBRE **ORCAMENTÁRIAS** PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ PROVIDÊNCIAS.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

- Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 156 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:
 - I as metas e as prioridades da administração municipal;
 - II a organização e estrutura do orçamento;
 - III as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
 - IV as disposições relativas à dívida pública municipal;
 - V as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
 - VI as disposições sobre alterações na legislação tributária;
 - VII as disposições gerais.

Parágrafo único - Integram esta lei os seguintes anexos:

- I Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, companhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;
- c) das metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000:
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4°, § 2°, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.